



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 12/05/2023

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 057/2023 que ***"Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020".***

### Relatório:

O presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, requer autorização com a finalidade dispor sobre Lei Municipal nº 3.817 que concede auxílio-alimentação, por assiduidade, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, alterando e inserindo dispositivos.

As alterações propostas por este projeto visam a flexibilização das normas que regulamentam os descontos do auxílio-alimentação por assiduidade, bem como prever hipóteses onde não haverá descontos, em razão dos afastamentos dos servidores.

Primeiramente, propõe-se a redução das porcentagens de descontos do auxílio alimentação pelos dias de falta, visando uma menor oneração ao servidor que por algum motivo necessitar se ausentar. Optou-se por manter os descontos em porcentagens, pois estes se mostraram extremamente efetivos para diminuir o número de faltas dos servidores, sendo estimado que desde a implementação dos descontos nos moldes existentes os números de afastamentos anuais (em função de atestados ou afastamentos similares) diminuíram de 21.000 dias para 6.000 dias, aproximadamente.

Passam a serem previstas, na hipótese de aprovação deste PL, situações onde o servidor poderá se ausentar do trabalho sem que haja descontos em seu auxílio-alimentação, que basicamente consistem em afastamentos para cumprimento de obrigações legais (alistamento militar, alistamento eleitoral, atendimento de convocações judiciais e policiais) ou para comparecimento em consultas médicas pontuais.

Os afastamentos em razão de casamento (popularmente chamada de licença gala) ou de falecimento de parente de até 3º grau (licença nojo) não serão passíveis de descontos percentuais, passando a ser descontados apenas o valor diário do auxílio, quando os afastamentos forem limitados a 5 (cinco) dias. Estes afastamentos são previstos no Estatuto do Servidor.

### Fundamentação:

O presente projeto de imediato não cria nenhuma despesa, visa apenas dar um pouco de flexibilidade na forma como os descontos são feitos atualmente, reduzindo as porcentagens, além disso, está em consonância com PPA, LDO E LOA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 12/05/2023

#### Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 057/2023.

Michael F. S. Sladek  
Contador  
CRC/RS 99072-O